



Número: **0032026-53.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.350,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAILSON JOSE DA SILVA (AUTOR)		DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46513363	11/06/2019 11:54	Desistência da Ação	Desistência da Ação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 21ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SEÇÃO “A”,
TJPE**

PROCESSO N. 0032026-53.2019.8.17.2001

AUTOR: JAILSON JOSÉ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**ASSUNTO: DESISTÊNCIA DA AÇÃO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – DISPENSA DO
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.**

JAILSON JOSÉ DA SILVA, através de seu órgão de classe, na pessoa da Bela. Daniela Valadares. OAB. PE. N. 21.290, procuração nos autos, vem, perante esse Juízo, requerer a **DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, ajuizada em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, por motivo de foro íntimo.

De logo, por encontrar-se em situação financeira precária, sem dinheiro para o sustento de sua família, requer de logo a dispensa do pagamento das custas processuais.

Pede Deferimento.

Recife, 11 de junho de 2019.

DANIELA VALADARES.



OAB. PE. N. 21.290

